



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

RESOLUÇÃO N.º. 40/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre indenizações de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Balneário Pinhal”

O Presidente do Poder Legislativo faz saber que, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “c” do inciso II do artigo 30 da Resolução 32/2014, tendo a Câmara aprovado, PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Balneário Pinhal obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador e/ou Servidor, que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte urbano e estadia.

§ 1º - Além das diárias as despesas com o transporte interurbano serão objeto de indenização;

§2º. Quando o deslocamento se realizar em veículo próprio, o proprietário do mesmo receberá indenização por quilometro rodado no valor equivalente a R\$ 1,04 (um real e quatro centavos);

§3º. Quando o deslocamento exigir pagamento de pedágio o proprietário do veículo o proprietário receberá a indenização dos mesmos.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Publicado no mural
da Câmara em
20 / 3 / 18**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL

Seção I
Da Autorização

Art. 3º. O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

- I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;
- II - ao superior imediato, que solicitará ao Presidente da Câmara, no caso de servidores;
- III - à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§1º. A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até dois dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

- I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
- II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;
- III - resultados esperados para a Administração.

§2º. A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Seção II
Do Direito a Diárias

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

- I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;
- II - o deslocamento para municípios contíguos;

Seção III
Do Pagamento das Diárias

Art. 5º. As diárias serão pagas:

- I - com apresentação do respectivo comprovante à contabilidade.

Parágrafo Único - A documentação deverá ser apresentada a contabilidade da Câmara no prazo de até dois dias úteis após o retorno ao Município.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

Art. 6º. Todas as diárias concedidas serão divulgadas no site da Câmara Municipal – www.camarabpinhal.rs.gov.br – contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relação de diárias pagas;
- II - o nome do beneficiário das diárias;
- III - a quantidade de diárias recebidas;
- IV - as datas de saída e de retorno;
- V - o local de destino;
- VI - o motivo do deslocamento.

**CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
Seção I
Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas**

Art. 7º. Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até dois dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

- I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);
- II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de “relatório”, onde constará:

- I – resumo do conteúdo trabalhado;
- II – sugestões de implementações práticas na Administração;

**Seção II
Das Penalidades pela não Prestação de Contas**

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, só perceberá o valor da diária, no mês subsequente ao que apresentar a documentação exigida.

**CAPÍTULO V
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

Art. 9º. O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 365,00
Vereador	R\$ 365,00
Assessor Jurídico	R\$ 326,00
Servidor	R\$ 287,00

§1º A diária será multiplicada por 3 (três), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

§2º. A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º. Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§4º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas;

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Resolução nº. 27/2013.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Balneário Pinhal, em 20 de março de 2018.


Leandro Luis Lauer

Presidente da Mesa Diretora


Ver. Geilson Pires dos Santos

1º Secretário da Mesa Diretora

